



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 9h, foi aberta a décima quarta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Laerte Neves de Souza e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas das 15ª e 13ª sessões de julgamento, virtual e telepresencial, respectivamente, que foram aprovadas sem ressalvas. <mailto:rafael.gazzaneo@mpt.mp.br> Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3029/2020, do dia 03/08/2020, publicada no dia 04/08/2020, às fls. 889/891, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000490-02.2019.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Wilton Antônio Figueirôa Lima, OAB/AL 3522. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Raíssa Soares Dantas, OAB/PB Nº 16.067. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora que, conhecia ambos os recursos ordinários, exceto quanto ao capítulo referente ao índice de correção monetária trazido no recurso ordinário do reclamado, por ausência de interesse jurídico recursal, vez que o juízo "a quo" já estabeleceu na sentença a TR como índice de correção monetária; dava provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para, alterado a sentença estabelecer a aplicação do disposto nas súmulas n.ºs 368 e 439, ambas do TST; e, dava provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para majorar a indenização por danos morais, arbitrando-a no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais acrescidas no valor de R\$653,16. Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. Nº 2/2011 e Desembargador Laerte Neves de Souza e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que, ainda, de ofício, determinavam o uso da TR, como índice de correção monetária, até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Convocado para se manifestar quanto ao valor da indenização por danos morais. Já designada a sessão telepresencial de julgamento do dia 03-09-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

2020, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0002431-22.2010.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O advogado Petrúcio Pereira Guedes, OAB/AL 3412, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral, pela agravante. O advogado João Augusto Soares Viegas, OAB/AL 8.814, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral como amicus curiae (Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas). **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora e Desembargador Laerte Neves de Souza que conheciam e negavam provimento ao agravo de petição, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, já designada a sessão de julgamento telepresencial do dia 03-09-2020, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0001563-38.2019.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para majorar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora para o montante de 10%. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000039-48.2020.5.19.0064 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo agravante o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785. Fez sustentação oral pela reclamante/agravada Maria Cristina da Silva França, o advogado Geraldo Carvalho, OAB/AL 12455. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000401-79.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Débora Medeiros de Araújo, OAB/PE 39.705. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo empregado para acrescer à condenação o pagamento de: 1- uma hora extra intervalar ao dia de segunda a sexta e reflexos deferidos, pela habitualidade e em razão da nítida interdependência lógica com as horas extras; 2- a devolução ao obreiro do valor total de R\$ 6.486,52 (R\$ 6.021,52 + R\$ 465,00) descontados no TRCT; 3- condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor dos pedidos procedentes, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda reconhecia que a jornada de trabalho do autor se estendia até às 22h, duas vezes por semana; e, por unanimidade, conhecer para dar parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para, alterando a sentença: 1- excluir a multa pautada no atraso da quitação das verbas rescisórias; 2- determinar a elaboração de nova conta em razão da alteração parcial do método de aplicação da Súmula 340 do TST para que sobre a parcela variável (comissões) somente incida o valor do adicional sem o acréscimo da hora integral. Em relação ao índice de correção monetária, em razão da liminar do Min. Gilmar Mendes acima mencionada, determino a limitação do pagamento com utilização da TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA; por outro lado, caso o STF decida pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida, caso efetuado o pagamento com base na TR. Custas majoradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000210-55.2015.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 7 PROCESSO n° 0000005-12.2018.5.19.0010 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 8 PROCESSO n.º 0000239-98.2019.5.19.0061 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronal. **Ordem: 9 PROCESSO n.º 0000318-57.2019.5.19.0003 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 10 PROCESSO n.º 0000918-66.2019.5.19.00079 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, acolher os declaratórios e suprir as omissões para: a) condenar o reclamado em honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação; b) determinar seja observada a Súmula n.º 381 do TST; e c) determinar a limitação da liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 11 PROCESSO n° 0000921-98.2017.5.19.0004 (ED) RELATORA DESEMBARGADORA ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às onze horas e trinta minutos do dia treze de agosto de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto _____ e por mim subscrita _____. Maceió-AL, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD n° 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**